



LEI Nº 1904/2025

Autoriza a cessão de uso de bem público do Município de Sertânia/PE em favor do Conselho Tutelar deste ente federado, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sertânia/PE autorizado, por meio do instituto de cessão de uso de bem público, a disponibilizar em favor do Conselho Tutelar deste ente federado, 1 (um) veículo automotor de via terrestre, denominado "Cronos", versão "Drive", sedan, motor flex, fabricação 2025, modelo 2025, cor branca, de 5 (cinco) lugares, vinculado ao Plano de Ação nº 09032025-076484/2025, Programa nº 09032025 e Emenda Parlamentar nº 202539130001.

Parágrafo único. O veículo disposto no *caput* foi adquirido através do Processo Administrativo nº 149/2025, Pregão Eletrônico nº 060/2025.

Art. 2º Todas as despesas inerentes ao veículo, com o intuito de garantir a manutenção, conservação, entre outros, serão custeadas pelo Município de Sertânia/PE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Parágrafo único. Os encargos inerentes no *caput* foram destinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania por ela ser a beneficiária primária da Emenda Parlamentar nº 202539130001.

Art. 3º A cessão de uso de bem público disposta nesta Lei terá duração de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada sucessivamente, em comum acordo entre as partes, mediante aditivo.

§ 1º São partes da presente concessão de uso de bem público disciplinada nesta Lei:

- I - Município de Sertânia/PE por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania; e
- II - Conselho Tutelar do Município de Sertânia/PE por meio de todos os seus membros.

§ 2º O prazo disposto no *caput* começará a fluir a partir do termo de entrega do bem público, devidamente assinado pelas partes mencionadas no § 1º.

Art. 4º Compete a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania executar e fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º O bem público disposto no art. 1º desta Lei será utilizado exclusivamente para atender as demandas inerentes ao Conselho Tutelar do Município de Sertânia/PE.

POLLYANNA
BARBOSA DE
ABREU:02947853458

Assinado de forma
digital por POLLYANNA
BARBOSA DE
ABREU:02947853458



@prefeiturasertania



PRAÇA JOÃO PEREIRA VALE, 20, CENTRO – SERTÂNIA-PE.





Parágrafo único. Caso seja constatado o desvio de finalidade do que está disposto no *caput*, a cessão de uso de bem público restará automaticamente extinta e o bem será revertido em favor do Município de Sertânia/PE, devendo ser utilizado em favor das atribuições inerentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 6º A Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria e suplementar, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/1964 e legislação posterior correlata.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita.

Sertânia/PE, 03 de novembro de 2025.

POLLYANNA
BARBOSA DE
ABREU:02947853
458

Assinado de forma
digital por
POLLYANNA
BARBOSA DE
ABREU:02947853458

POLLYANNA BARBOSA DE ABREU
- Prefeita -

